

1 ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 116, DO CONSELHO DE ARQUITETURA E
2 URBANISMO DA PARAÍBA – CAU/PB. Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois
3 mil e vinte e dois, às oito horas e sete minutos, iniciou-se a sessão na plataforma meet google.com,
4 via videoconferência, sob a presidência do Arquiteto e Urbanista Eduardo de Oliveira Nóbrega.
5 Estiveram presentes os Conselheiros Titulares, Daniela Almeida Farias Benicio, Giovanni Soares
6 de Alencar, Julliana Queiroga de Lucena, Paula Augusta Ismael da Costa, Pedro Freire de Oliveira
7 Rossi e Renata de Sousa Nóbrega. Além da gerente geral, Andréia Solha, da assistente de
8 comissões Yngrid Cabral e do assessor jurídico Igor Accioly. Justificou a ausência a conselheira,
9 Patrícia Costa e Silva Cruz. Também esteve presente o denunciado no processo 001/2022 da
10 CED-CAU/PB – protocolo Siccau 736713/2018. **1.1 Abertura:** O presidente, **EDUARDO DE**
11 **OLIVEIRA NÓBREGA**, iniciou a Plenária Ordinária do CAU/PB agradecendo a presença de
12 todos. **1.2. Execução do Hino Nacional Brasileiro:** Foi dispensada a execução do hino nacional.
13 **1.3. Verificação da pauta:** O presidente Eduardo Nóbrega leu a pauta e perguntou se alguém teria
14 alguma observação, dúvida ou mesmo necessidade de esclarecimento. **2.1. Comunicações:**
15 Coordenadora da COAPFI-CAU/PB – A conselheira Paula Ismael falou sobre uma solicitação de
16 apoio institucional referente ao protocolo 1498206, que trata de acompanhamento do
17 desenvolvimento de projeto de ATHIS na Paraíba patrocinado pelo CAU/BR. A COAPFI indicou
18 os nomes da conselheira Alessandra Moura e da Agente de Fiscalização Mariane Dâmaso. A
19 coordenadora da COAPFI esclareceu que Mariane Dâmaso não foi consultada ainda e que se faz
20 necessário fazer o convite à mesma, tanto para saber de sua disponibilidade e interesse, quanto
21 para esclarecer que essa representação não é algo inerente à sua função no Conselho. Sugeriu
22 ainda deixar o convite aberto, caso algum outro conselheiro tenha também interesse de participar.
23 Um outro informe foi referente à distribuição dos livros contemplados pelo edital de ATHIS do
24 CAU/PB em 2021. Paula destacou que foi formulada uma estratégia para distribuição para
25 instituições de ensino e alguns órgãos de interesse e que seria válido discutir como o CAU/PB
26 poderia auxiliar nessa distribuição. **3 – 3.1. – Apreciação e aprovação da deliberação nº**
27 **001/2022 protocolo 138/2019 – protocolo 736713/2018 da CED do CAU/PB – Relator:**
28 **Conselheiro Giovanni Soares de Alencar;** Com a palavra, o presidente informou que houve uma
29 inversão da pauta, por se tratar de um processo da CED-CAU/PB e o denunciado está presente.
30 Em seguida, passou a palavra para o relator que ressaltou se tratar do protocolo de uma denúncia
31 de uma funcionária da Caixa Econômica Federal, referente a indícios de falsificação de RRT. O
32 conselheiro relator Giovanni Alencar fez um breve resumo do processo e tramitações da CED e
33 posteriormente passou a palavra ao denunciado, que se pronunciou pela primeira vez desde que o
34 processo foi admitido. O denunciado explicou que o processo criminal ao qual o relator se referiu
35 ao fazer o resumo do caso nada tem a ver com o processo do CAU. Falou também que não foi ele
36 quem entregou pessoalmente o RRT em questão à Caixa Econômica Federal e por isso outra
37 pessoa poderia ter feito a alteração sem o seu conhecimento, porém não tem como provar tal fato.
38 Disse que soube tardiamente do processo pois houve mudança de seu endereço e por esse motivo
39 não se manifestou antes. O relator ressaltou que as notificações foram enviadas para endereço e e-
40 mail que estavam cadastrados no SICCAU do profissional. O interessado confirmou que seu e-
41 mail é dan.jp@hotmail.com e que as comunicações do CAU podem ser encaminhadas para o e-
42 mail supracitado. Após ouvir o denunciado, o relator proferiu seu voto com os seguintes
43 encaminhamentos: suspensão de um ano do exercício de atividade de Arquitetura e Urbanismo em
44 todo o território nacional e multa no valor de dez anuidades. O Assessor Jurídico do CAU/PB
45 elucidou que o denunciado, após receber o comunicado de decisão do Plenário, poderá recorrer ao
46 CAU/BR no prazo indicado, caso seja de seu interesse. Após ouvir o relato do relator, ouvir o
47 denunciado e o voto do relator, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
48 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por
49 unanimidade a suspensão de um ano do exercício de atividade de Arquitetura e Urbanismo em
50 todo o território nacional e multa no valor de dez anuidades. **3.2. Apreciação e aprovação da**
51 **deliberação nº 010/2021 processo 136/2018 – protocolo 765106/2018 da CED do CAU/PB -**
52 **Relatora: Coordenadora da CED-CAU/PB Julliana Queiroga.** O presidente passou a palavra

53 para a relatora que com que ressaltou que o processo percorreu o rito determinado pela resolução
54 143, dando igual oportunidade para ambas as partes manifestarem suas versões do fato, suas
55 defesas, apresentarem e acostarem provas ao processo. A CED promoveu uma audiência de
56 instrução onde denunciante e denunciada foram ouvidas, bem como seus representantes legais
57 tiveram a oportunidade de fazerem suas contribuições e ponderações. Considerando o fato acima
58 narrado; Considerando o embasamento contido no relatório e voto que admitiram o processo nesta
59 comissão; Considerando a audiência de instrução; Considerando as alegações finais apresentadas;
60 Considerando que o Código de Ética determina na regra 5.2.1. Que: “O arquiteto e urbanista deve
61 repudiar a prática de plágio e de qualquer apropriação parcial ou integral de propriedade
62 intelectual de outrem”. Considerando Art. 20 da resolução 67 que diz que “É vedado plagiar obras,
63 projetos e demais trabalhos técnicos de criação no âmbito da Arquitetura e Urbanismo”
64 Considerando Art. 21 da mesma resolução 67 que diz que Para os fins desta Resolução,
65 considerar-se-á plágio em Arquitetura e Urbanismo a reprodução de pelo menos dois dos
66 seguintes atributos do projeto ou obra dele resultante: I – partido topológico e estrutural; II –
67 distribuição funcional; III – forma volumétrica ou espacial, interna ou externa. Parágrafo único.
68 Presentes os requisitos dispostos no caput e nos incisos deste artigo, o plágio estará configurado,
69 mesmo quando os materiais, detalhes, texturas e cores forem diversos do original. Considerando o
70 agravante de que a profissional denunciada era a responsável pela aprovação dos projetos
71 arquitetônicos do referido condomínio, e tinha, portanto, acesso direto e responsabilidade por
72 autorizar todas as obras, gozando do privilégio de conhecimento prévio de tudo que iria ser
73 edificado; Considerando o parecer jurídico apresentado pela ASJUR acerca das alegações finais da
74 denunciada; Considerando que, a ausência de registro de direito autoral (RDA) é irrelevante para
75 fins de comprovação de autoria do projeto arquitetônico, uma vez que o art. 18 da Lei nº 9.610/98
76 não prevê tal requisito como obrigatório para a proteção aos direitos autorais; E considerando a
77 dosimetria contida no anexo da resolução 143. 5. OBRIGAÇÕES PARA COM OS COLEGAS
78 SANÇÕES COMINADAS 5.2. Regras: Advertência (tipo) Suspensão (em dias) Cancelamento (do
79 registro) Multa (anuidade) 5.2.1. Reservada ou Pública (180 a 365) Cancelamento (7 a 10)
80 Considerando as, FRAÇÕES E LIMITES DAS CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES DOS
81 INCISOS I A XII DO ART. 72 DA RESOLUÇÃO CAU/BR Nº 143, DE 23 DE JUNHO DE
82 2017 Incisos: Fração ou Limite I. 1/3 II. Limite máximo III. 2/3 IV. 1/3 V. Limite máximo VI. 2/3
83 VII. Limite máximo VIII. Limite máximo IX. 1/6 X. 2/3 XI. 1/6 XII. Limite máximo, votou pela
84 aplicação de sanção ético disciplinar, quais sejam: a suspensão do registro profissional por um
85 período de 180 dias e o pagamento de multa de 07 anuidades. Após a apresentação do relatório e
86 voto, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação, submeteu à
87 consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade pela aplicação de
88 sanção ético disciplinar, quais sejam: a suspensão do registro profissional por um período de 180
89 dias e o pagamento de multa de 07 anuidades. **3.3. Apreciação e aprovação do protocolo**
90 **414148/2016, processo nº 004/2017 – CED-CAU/PB – Denúncia com indício de**
91 **acobertamento profissional - Relatora: Coordenadora da CED-CAU/PB Julliana Queiroga;**
92 Com a palavra, a conselheira relatora ressaltou trata-se de uma denúncia de acobertamento
93 profissional realizado por um profissional Arquiteto e Urbanista. Tal denúncia foi analisada,
94 acatada e apurada, gerando deliberação pela Comissão de Ética e Disciplina e levada ao Plenário
95 deste Conselho. Situando os fatos, conforme parecer da ASJUR, temos: “Através da Deliberação
96 nº 006/2017 (fls. 33/37), a CED votou pelas seguintes penalidades: advertência pública, suspensão
97 do registro por 180 dias e multa de 07 vezes o valor da anuidade. O interessado apresentou recurso
98 ao plenário desta casa, que por sua vez, deu parcial provimento, reduzindo a pena para advertência
99 reservada, suspensão do registro por 90 dias e multa de 02 vezes o valor da anuidade (fls. 79/84).”
100 No entanto, ao tentar registrar a penalidade no módulo ético, a ASCOMESP foi informada pelo
101 CAU/BR que “apenas a multa é sanção cumulável com as demais”, sendo impossível
102 aplicabilidade de mais de uma sanção. Em sendo assim, recomendou o retorno dos autos ao
103 “Plenário do CAU/PB para que seja exercido o princípio de autotutela para reformular a sanção ao
104 denunciado e posteriormente seja dada ciência da retificação ao mesmo” (fls. 91). Considerando

105 tal orientação, o processo retornou ao plenário para a devida retificação, e nesse momento fora
106 deliberado pela advertência reservada e multa de 02 vezes o valor da anuidade (fls. 93).
107 Considerando que, quando da notificação do denunciado acerca da nova decisão do plenário, lhe
108 foi enviado um ofício já informando da penalidade aplicada, sem lhe dar a chance de apresentar
109 recurso ao plenário do CAU/BR, conforme determina o art. 55 da Resolução nº 143/2017 do
110 CAU/BR (fls. 94/95). Considerando que tal movimentação configura vício processual, incorrendo
111 em cerceamento do direito de defesa do profissional, uma vez que não foi lhe dada a oportunidade
112 de apresentar novo recurso ao órgão superior. Considerando a ausência de oportunidade de
113 apresentação de novo apelo, os autos ainda não transitaram em julgado. Considerando o parecer
114 jurídico que diz que “o prazo para a apresentação de eventual recurso ao CAU/BR deveria ser
115 reaberto”. Considerando o mesmo parecer jurídico que chama a atenção para que “antes de
116 comunicar o interessado, o plenário desta casa deve observar, primeiro, em razão do transcurso do
117 lapso temporal, se a falta praticada pelo denunciado já foi atingida pela prescrição, consoante
118 preconiza o art. 114 da Resolução nº 143/2017 do CAU/BR, de modo que estaria extinta a
119 punibilidade”. Considerando o artigo 114. Capítulo XVI da resolução 143 e seu parágrafo único
120 sobre a PRESCRIÇÃO que diz: Art. 114. A punibilidade do profissional arquiteto e urbanista, por
121 falta sujeita a processo ético disciplinar, prescreve em 5 (cinco) anos, contados da data do fato, nos
122 termos do art. 23 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010. Parágrafo único. A citação feita
123 ao profissional para apresentar defesa interrompe o prazo prescricional de que trata o caput deste
124 artigo, que recomeça a correr automaticamente por igual período. Considerando que a denúncia
125 data de 22/08/2016; Considerando que a citação para apresentação de defesa ocorreu em
126 29/05/2017 com ciência do denunciado em 06/06/2017; Considerando que a partir desse
127 entendimento o prazo para prescrição do processo é 06/06/2022; Considerando a necessidade de
128 nova deliberação pelo Plenário do CAU/PB. Considerando que para cadastro das sanções no
129 módulo ético há a exigência de selecionar quais foram os itens do Código de Ética e/ou Lei 12378
130 infringidos; Considerando que nem na deliberação plenária nº 110-03/2021, cujo voto é por
131 manter os termos da deliberação plenária nº 91-01/2019, como na própria deliberação 91-01/2019
132 não mencionam tais itens. O processo foi retornado à Plenária para especificar quais foram os
133 itens infringidos de modo a permitir que as sanções possam ser executadas, Reputo o art.18 nos
134 termos da Lei 12.378/2010 que diz: - art. 18 inciso I caracteriza como infração disciplinar registrar
135 projeto ou trabalho técnico ou de criação no CAU, para fins de comprovação de direitos autorais e
136 formação de acervo técnico, que não haja sido efetivamente concebido, desenvolvido ou elaborado
137 por quem requerer o registro, e ainda o item 3.2.9 do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR,
138 que diz que: “o arquiteto e urbanista deve declarar-se impedido de assumir a autoria de trabalho
139 que não tenha realizado, bem como de representar ou ser representado por outrem de modo falso
140 ou enganoso, passível das seguintes sanções:” CED. 3.2.9 - arquiteto e urbanista deve declarar-se
141 impedido de assumir a autoria de trabalho que não tenha realizado, bem como de representar ou
142 ser representado por outrem de modo falso ou enganoso. Advertência (tipo) Reservada ou Pública
143 Suspensão (em dia) (180 a 365) Cancelamento (do registro) Cancelamento Multa (anuidade) (7 a
144 10). A relatora votou: I - Pela manutenção da Deliberação Plenária nº 110-03/2021; II –
145 Penalidade a aplicar: Advertência Reservada e multa de 02 vezes a anuidade; III – Pela
146 homologação nesta Plenária; IV – Pela Execução de Sanção Ético-Disciplinar aplicado
147 anteriormente; V – Por cumprir em caráter de urgência as tramitações para que o processo não
148 prescreva. Após a apresentação do relatório e voto, o presidente procedeu em regime de discussão
149 e não havendo manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação,
150 aprovou por unanimidade pela : I - Pela manutenção da Deliberação Plenária nº 110-03/2021; II –
151 Penalidade a aplicar: Advertência Reservada e multa de 02 vezes a anuidade; III – Pela
152 homologação nesta Plenária; IV – Pela Execução de Sanção Ético-Disciplinar aplicado
153 anteriormente; V – Por cumprir em caráter de urgência as tramitações para que o processo não
154 prescreva. O assessor jurídico informou que será reaberto o prazo para recurso por parte do
155 interessado. **3.4. Apreciação e aprovação da ata da reunião plenária ordinária do CAU/PB**
156 **115 – Relator: Presidente Eduardo Nóbrega;** O item foi retirado de pauta pois os conselheiros

157 não tiveram acesso ao arquivo. **3.5. Apreciação e aprovação o Balancete do CAU/PB referente**
158 **ao mês de março de 2022 – Relatora: Coordenadora da COAPFI-CAU/PB Paula Ismael;**
159 Com a palavra, a conselheira Paula Ismael passou a palavra para a gerente geral, Andréia Solha,
160 que realizou a leitura dos relatórios, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na
161 COAPFI-CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a
162 apresentação dos relatórios, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
163 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por
164 unanimidade o balancete do mês de março de 2022. **3.6. Apreciação e aprovação do relatório de**
165 **prestação de contas referente ao primeiro trimestre de 2022 – Relatora: Coordenadora da**
166 **COAPFI-CAU/PB Paula Ismael;** Com a palavra, a conselheira Paula Ismael passou a palavra
167 para a gerente geral, Andréia Solha, que realizou a leitura dos relatórios da prestação de contas do
168 primeiro trimestre do ano de 2022, destacou que os mesmos foram apresentados e discutidos na
169 COAPFI-CAU/PB e que foram encaminhados via e-mail para os conselheiros. Após a
170 apresentação dos relatórios, o presidente procedeu em regime de discussão e não havendo
171 manifestação, submeteu à consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por
172 unanimidade o relatório de prestação de contas do primeiro trimestre do ano de 2022. **3.7 –**
173 **Apreciação e definição de entendimento e esclarecimentos quanto às atividades de extensão**
174 **universitária no ensino e formação em arquitetura e urbanismo, e o exercício profissional**
175 **regulado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo. Protocolo Siccau nº 1442163/2021 –**
176 **Relatora: Coordenadora da CEPEF-CAU/PB, Renata Nóbrega;** O item foi retirado de pauta
177 pois no momento a conselheira precisou se ausentar. **3.8 – Apreciação e aprovação do processo**
178 **nº 006/2022 protocolo Siccau 619122/2017 - Relatora: Conselheira Patrícia Costa e Silva**
179 **Cruz;** item retirado de pauta pela impossibilidade de comparecimento da conselheira relatora. **3.9**
180 **– Apreciação e aprovação do processo nº 008/2022 protocolo Siccau 1290547/2021 -**
181 **Relatora: Conselheira Patrícia Costa e Silva Cruz;** item retirado de pauta pela impossibilidade
182 de comparecimento da conselheira relatora. **3.10 – Apreciação e aprovação deliberação nº**
183 **007/2022 – COAPFI-CAU/PB e recurso da profissional, processo nº 1328774/2021- Relator:**
184 **Conselheiro Giovanni Alencar;** Com a palavra, o relator explicou que o processo trata-se de
185 cobrança administrativa referente ao não pagamento de anuidades devidas (2017 a 2018),
186 atualmente inscritas na dívida ativa. Em que pese o encaminhamento do processo se dar no sentido
187 de aplicar a sanção, o despacho da GEGER para ASJUR, em 22/11/2021, solicita a inclusão dessa
188 dívida (2017 a 2018) às anuidades devidas de 2012 a 2016, que já se encontram em fase de
189 execução judicial. Por sua vez, em 20/01/2022, a ASJUR emite posicionamento baseado na Lei N.
190 12.514/11, que elucida sobre a possibilidade de autorização de cobrança judicial de débitos pelos
191 Conselhos Profissionais, referentes à anuidades de profissionais, apenas em valores igual ou
192 superior a 5 (cinco) anuidades. Adiante, em mesmo despacho, a ASJUR solicita que antes de
193 verificar se é possível a inclusão das Anuidades de 2017 e 2018 na dívida ativa, que esta Comissão
194 observe se a cobrança das anuidades de 2012 a 2016 foram atingidas pelo manto da prescrição.
195 Considerando que a execução judicial das anuidades devidas de 2012 à 2016 não está mais dentro
196 do prazo estipulado pela Lei supracitada - uma vez que a anuidade de 2016 terminou sua vigência
197 em 31/12/2017 e o lapso temporal de cinco anos para a constituição definitiva correu até
198 31/12/2021 -, observou-se que as anuidades de 2012 à 2016 foram atingidas pelo manto da
199 prescrição. O relato votou com base no exposto, acompanhou o que foi decidido na Comissão de
200 Finanças, sendo assim, opinou pelo cancelamento da cobrança das anuidades de 2012 a 2016 e da
201 inscrição das anuidades de 2017 a 2018 na dívida ativa. Após a apresentação do relatório e voto, o
202 presidente procedeu em regime de discussão e não havendo manifestação, submeteu à
203 consideração dos presentes, que posto em votação, aprovou por unanimidade o voto do relator.
204 **Extra Pauta: Não Houve. Interesses Gerais:** Os conselheiros Paula Ismael e Giovanni Alencar
205 comentaram sobre a reunião acerca do Plano Diretor de João Pessoa que ocorreu na UNIPÊ. O
206 conselheiro Pedro Rossi sugeriu a criação de um grupo de trabalho com o intuito de articular a
207 classe no que diz respeito ao planejamento urbano. A conselheira Paula concordou com a ideia e
208 disse que seria interessante pensar em como estruturar esse grupo no âmbito do CAU/PB. Às dez

209 horas e quarenta e quatro minutos, o presidente agradeceu a presença de todos, e, não havendo
210 mais nada a tratar, deu por encerrada a sessão, tendo determinado a lavratura da presente ata que,
211 aprovada pelos presentes, vai digitada e assinada por mim, Mércia Valéria Pinho do Nascimento,
212 Secretária geral deste Conselho e assinada pelo Presidente do CAU/PB.

213

214 **Arq. e Urb. Eduardo de Oliveira Nóbrega Filho** _____

215 Presidente Eleito do CAU/PB

216

217 **Mércia Valéria Pinho do Nascimento** _____

218 Assistente da Mesa do Plenário